

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	10
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	10

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2021

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Termo de Apostilamento. Processo Licitatório nº 176/2021, Concorrência nº 007/2021. Município de Nova Serrana e Qluz Nova Serrana Concessionária de Cidade Inteligente SPE S.A, CNPJ 44.341.492/0001-54. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para os serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações do Município de Nova Serrana-MG. Termo de Apostilamento ao contrato 058/2022 – Reajuste 3.8949% – passando o valor de R\$271.167,83 mensal para R\$281.729,55 mensal. Fundamento legal: Lei 8.666/93 Nova Serrana – MG, 03 de junho de 2026. Fábio José de Oliveira – Pref. Municipal

DISPENSA Nº 014/2026 - PROCESSO 146/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – RATIFICA E HOMOLOGA a Dispensa nº 014/2026, Processo 146/2026, com fundamento no artigo 75, VIII Lei 14.133/2021. Objeto: COMPRA EMERGENCIAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SUBESTAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E NA ARENA DOS CALÇADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE NOVA SERRANA/MG. Empresa contratada: GM MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ- 25.021.802/0001-09, no valor de: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), apresentou menor preço e toda a documentação necessária para sua habilitação. Fundamento legal: artigo 75, VIII da Lei 14.133/21. Nova Serrana, 03 de junho de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 124/2026, Pregão Eletrônico nº 062/2026. Objeto – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MOBILIÁRIOS COM VISTAS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG. Abertura da Sessão Pública – dia 18/06/2026 até 09h00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37–3226.9031. Nova Serrana, 03 de junho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 044/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026, Registro de Preço. Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA/MG. Empresas vencedoras: BRUNO RODRIGUES SANTOS 10863870660, CNPJ:

65.295.632/0001-75, venceu os itens 06, 07, 17, 20 e 21, no valor total de R\$ 276.150,00. FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP, CNPJ: 49.258.944/0001-52, venceu os itens 05,13, 15, 16 e 22, no valor total de R\$ 92.599,50. TATHIANA TAVARES E SILVA, CNPJ: 33.299.464/0001-08, venceu os itens 08,10 e 11, no valor total de R\$ 104.252,56. MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO ME, CNPJ: 18.492.695/0001-31, venceu os itens 01, 02, 03,04, 09, 12 e 14 no valor total de R\$ 135.866,86. VALDECK ALEXANDRE PEREIRA MARTINS, CNPJ: 16.672.041/0001-64, venceu os itens 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, no valor total de R\$ 246.759,20. Nova Serrana, 03 de junho 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 113/2026, Pregão Eletrônico nº 54/2026, Registro de Preço. Objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de brigadistas de emergência e seguranças desarmados para atender às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG. Empresas vencedoras: DCM FERREIRA SEGURANÇA ME , CNPJ: 21.322.053/0001-0, venceu o lote 4, no valor total de R\$ 47.550,00 BRIGADA NOVA SERRANA AGUIA DA NOITE LTDA , CNPJ: 50.058.903/0001-00, venceu o item 1 e 2, no valor total de R\$ 28.460,00. Nova Serrana, 03 de junho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO 0123/2026

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Inexigibilidade 027/2026, Processo 0123/2026, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/21, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Objeto: FORNECIMENTO DE PASSAGENS POR MEIO DO CARTÃO VALE-TRANSPORTE ESCOLAR A ESDUTANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO E A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS MANTIDAS POR FUNDAÇÕES PRIVADAS DE DIREITO PÚBLICO, NO AMBITO DAS LINHAS REGULARES DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL. TRANSLUZ TURISMO LTDA, CNPJ: 19.543.909/0001-14, Valor total: R\$ 4.000.000,00. Homologação e Ratificação: 03/06/2026; Nova Serrana, 03 de junho de 2026. FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 043/2026

DECRETO Nº 043/2026

“Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Serrana, o Termo de Ajustamento de Conduta Administrativa – TAC Administrativo para reconhecimento de débito, recomposição do erário e parcelamento de valores decorrentes de irregularidades na execução de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e demais transferências de recursos públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas imposto a toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência e proteção ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar mecanismos administrativos de recomposição do erário, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos quando cabível;

CONSIDERANDO que a solução consensual pode representar meio adequado, proporcional e eficiente para a regularização de débitos apurados em processos administrativos, desde que preservado integralmente o interesse público;

CONSIDERANDO que a celebração de compromisso administrativo não importa renúncia ao crédito público, não afasta o dever de apuração de responsabilidades e não impede a adoção de medidas administrativas, judiciais ou de controle externo em caso de inadimplemento;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Termo de Ajustamento de Conduta Administrativa – TAC



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Administrativo, destinado à regularização de inconformidades, ao reconhecimento formal de débito, à recomposição do erário e ao parcelamento de valores decorrentes de dano ao patrimônio público ou de aplicação irregular de recursos públicos.

Art. 2º. O TAC Administrativo poderá ser celebrado nos casos em que houver valor líquido ou liquidável a ser restituído ao erário, especialmente em razão de:

- I. omissão, insuficiência ou irregularidade na prestação de contas;
- II. aplicação de recursos em desacordo com o plano de trabalho, termo de referência, instrumento jurídico ou finalidade pactuada;
- III. desvio de finalidade;
- IV. glosa de despesas consideradas irregulares;
- V. utilização indevida de saldo financeiro;
- VI. ausência de comprovação do nexó entre recursos recebidos, despesas realizadas e objeto executado;
- VII. dano ao erário apurado em procedimento administrativo, relatório técnico, parecer jurídico, manifestação do controle interno, tomada de contas especial ou procedimento equivalente;
- VIII. demais hipóteses em que seja possível a recomposição administrativa do prejuízo causado ao patrimônio público.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. TAC Administrativo: instrumento administrativo de natureza consensual, firmado entre o Município e o responsável pelo débito, com reconhecimento da obrigação de ressarcir o erário e definição das condições de pagamento, regularização e acompanhamento;
- II. compromissário: pessoa física ou jurídica que reconhece a obrigação de restituir valores ao erário ou adotar medidas de regularização;
- III. órgão ou entidade compromitente: órgão ou entidade municipal responsável pela celebração, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do TAC Administrativo;
- IV. débito: valor apurado em razão de dano ao erário, glosa, restituição, saldo não utilizado, despesa irregular ou outra obrigação de ressarcimento;
- V. autoridade competente: agente público com atribuição para autorizar a celebração do TAC Administrativo, na forma deste Decreto.

Art. 4º. A celebração do TAC Administrativo observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência,



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000



Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

transparência, segurança jurídica, interesse público e indisponibilidade do patrimônio público.

Art. 5º. O TAC Administrativo não poderá:

- I.** importar renúncia, remissão, anistia ou desconto do débito, salvo autorização legal específica;
- II.** afastar a atualização monetária, os juros ou os encargos legalmente incidentes;
- III.** impedir a apuração de responsabilidade administrativa, civil, sancionatória ou de controle externo, quando cabível;
- IV.** ser utilizado para convalidar fraude, dolo, má-fé, simulação ou desvio intencional de recursos públicos;
- V.** suspender automaticamente tomada de contas especial, processo sancionatório ou comunicação ao Tribunal de Contas, salvo decisão motivada da autoridade competente e quando juridicamente cabível;
- VI.** prejudicar a adoção de medidas urgentes de proteção ao erário.

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE DO TAC ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O TAC Administrativo poderá ser proposto:

- I.** pela autoridade gestora do órgão ou entidade responsável pelo ajuste;
- II.** pela Controladoria-Geral do Município ou unidade de controle interno equivalente;
- III.** pela Procuradoria-Geral do Município;
- IV.** pela comissão de monitoramento, comissão de tomada de contas especial ou unidade técnica responsável pela apuração;
- V.** pelo interessado ou responsável pelo débito.

Art. 7º. A celebração do TAC Administrativo poderá ser formalizada em procedimento próprio ou juntada aos autos da prestação de contas, contendo, no mínimo:

- I.** identificação do processo de origem;
- II.** qualificação do responsável ou da entidade devedora;
- III.** relatório técnico contendo a descrição da irregularidade, a origem do débito e os fundamentos da obrigação de ressarcir;
- IV.** memória de cálculo do débito, com indicação do valor original, data de referência, atualização monetária, juros e demais encargos incidentes;
- V.** manifestação da unidade gestora sobre a conveniência administrativa da celebração do TAC;



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

VI. manifestação do controle interno, quando cabível;

VII. parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

VIII. autorização expressa da autoridade competente.

Art. 8º. O TAC Administrativo somente poderá ser celebrado quando houver:

I. identificação do responsável pelo débito;

II. valor certo, líquido ou passível de liquidação mediante memória de cálculo;

III. reconhecimento expresso da dívida pelo compromissário;

IV. viabilidade de recomposição do erário por meio de pagamento à vista ou parcelado;

V. inexistência de impedimento legal ou decisão de autoridade competente que obste a solução consensual.

Art. 9º. A celebração do TAC Administrativo será indeferida quando houver indícios relevantes de:

I. fraude documental;

II. desvio doloso de recursos;

III. ocultação patrimonial;

IV. tentativa de frustrar apuração administrativa, judicial ou de controle externo;

V. reiteração de condutas irregulares pelo mesmo responsável;

VI. risco concreto de dano irreversível ao erário sem adoção imediata de outras medidas.

Parágrafo único. O indeferimento deverá ser motivado e não impedirá a cobrança administrativa ou judicial do débito, a inscrição em dívida ativa, a instauração ou prosseguimento de tomada de contas especial e as demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO DÉBITO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 10. O valor do débito corresponderá ao montante apurado pela unidade técnica competente, acrescido de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação municipal ou, na sua ausência, pelos índices aplicáveis aos créditos não tributários municipais.

§ 1º. A memória de cálculo deverá indicar:

I. o valor originário;

II. a data do fato gerador ou do repasse irregular;

III. a data inicial de incidência da atualização;

IV. o índice de atualização aplicado;

V. os juros e encargos incidentes;



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

VI. o valor atualizado na data da celebração do TAC.

§ 2º. Na hipótese de superveniência de decisão administrativa, judicial ou de órgão de controle que altere o valor do débito, o TAC poderá ser revisto, mediante termo aditivo, observado o devido processo administrativo.

Art. 11. O reconhecimento do débito no TAC Administrativo importa confissão irretroatável e irrevogável da dívida, ressalvadas hipóteses de erro material, nulidade ou revisão determinada por autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO

Art. 12. O débito poderá ser pago à vista ou parcelado, conforme capacidade de pagamento do compromissário e interesse público na recomposição do erário.

Art. 13. O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de 15 (quinze) UFP/NS, salvo decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 dias contados da assinatura do TAC.

§ 3º. As parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, salvo disposição diversa no instrumento.

§ 4º. As parcelas vincendas serão atualizadas na forma prevista no TAC e na legislação aplicável.

Art. 14. A autoridade competente poderá exigir, de forma motivada, garantia para celebração do TAC Administrativo, especialmente quando o valor do débito, o histórico do compromissário ou o risco de inadimplemento recomendar maior proteção ao erário.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas, conforme o caso:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária;

IV. garantia real;

V. aval ou fiança pessoal;

VI. outra garantia idônea aceita pela Administração.



Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Art. 15. O pagamento de parcela não implica quitação integral do débito, que somente ocorrerá após o pagamento total do valor devido, com seus acréscimos legais, e emissão de termo de quitação pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DO CONTEÚDO DO TAC ADMINISTRATIVO

Art. 16. O TAC Administrativo conterà, no mínimo:

- I. identificação das partes;
- II. indicação do processo administrativo de origem;
- III. descrição objetiva dos fatos e das irregularidades apuradas;
- IV. fundamento jurídico da obrigação de ressarcir;
- V. valor atualizado do débito;
- VI. forma de pagamento, número de parcelas, vencimentos e critérios de atualização;
- VII. reconhecimento e confissão expressa da dívida;
- VIII. obrigações do compromissário;
- IX. obrigações da Administração;
- X. cláusula de vencimento antecipado;
- XI. consequências do inadimplemento;
- XII. previsão de acompanhamento pelo órgão competente;
- XIII. possibilidade de execução administrativa ou judicial em caso de descumprimento;
- XIV. assinatura das partes e de duas testemunhas.

Art. 17. O TAC Administrativo poderá prever, além da restituição financeira, obrigações de fazer ou de não fazer necessárias à regularização da situação, tais como:

- I. apresentação de documentos complementares;
- II. devolução de bens ou saldos remanescentes;
- III. correção de registros contábeis;
- IV. adoção de medidas de governança, controle e transparência;
- V. obrigação de abster-se de novas contratações ou despesas irregulares;
- VI. outras medidas proporcionais e compatíveis com a finalidade pública.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

Art. 18. O cumprimento do TAC Administrativo será acompanhado pelo órgão ou entidade responsável pelo ajuste, com apoio da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Art. 19. Considera-se inadimplemento:

- I. o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 90 dias;
- II. o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
- III. a inobservância de obrigação de fazer ou de não fazer prevista no TAC;
- IV. a apresentação de informação falsa ou documento inidôneo;
- V. a prática de ato destinado a frustrar a cobrança do débito.

Art. 20. O inadimplemento acarretará, independentemente de notificação judicial ou administrativa:

- I. vencimento antecipado das parcelas vincendas;
- II. exigibilidade imediata do saldo devedor;
- III. incidência dos encargos moratórios previstos na legislação aplicável;
- IV. inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível;
- V. protesto extrajudicial, quando cabível;
- VI. ajuizamento de execução fiscal ou ação de cobrança;
- VII. instauração ou prosseguimento de tomada de contas especial;
- VIII. comunicação ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, quando cabível;
- IX. impedimento de celebração de novos ajustes com o Município enquanto perdurar a inadimplência, observada a legislação aplicável.

Art. 21. A regularização da mora não impede a cobrança dos encargos incidentes.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. Os TACs Administrativos celebrados com fundamento neste Decreto deverão ser registrados em sistema próprio ou em controle administrativo específico, contendo, no mínimo:

- I. número do processo;
- II. nome do compromissário;
- III. origem do débito;
- IV. valor atualizado;
- V. forma de pagamento;
- VI. situação de cumprimento;
- VII. eventuais inadimplementos e providências adotadas.



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
Tel.: (37) 3226-9000



Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Art. 23. A Administração deverá promover a publicação de extrato do TAC Administrativo no Diário Oficial ou meio oficial de publicação do Município, resguardadas informações protegidas por sigilo legal.

Art. 24. A celebração do TAC Administrativo deverá ser comunicada ao controle interno e à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A celebração do TAC Administrativo não impede a continuidade da apuração de responsabilidades, quando houver indícios de dolo, fraude, má-fé, ato de improbidade, infração administrativa, ilícito penal ou dano não integralmente recomposto.

Art. 26. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos débitos decorrentes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, contratos de gestão, instrumentos congêneres, subvenções, auxílios, contribuições, adiantamentos, suprimentos de fundos e demais formas de transferência ou gestão de recursos públicos municipais.

Art. 27. A Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda poderão expedir orientações complementares para execução deste Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica e jurídica, observados os princípios da proteção ao erário, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Serrana (MG), 03 de junho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana



Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
Tel: (37) 3226-9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N.º 1.016/2026

Republicação do Ato Municipal nº 1.016/2026, de 02 de junho de 2026, em decorrência de erro material.”

ATO N.º 1.016/2026

“EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. THOMÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE, Matrícula nº 34743, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Nova Serrana, 02 de junho de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG - EDITAL Nº 01/2024

O Secretário Municipal de Educação, considerando o EDITAL do CONCURSO Nº01/2024, considerando o Edital de Convocação Nº 20/2026. CONVOCA, os candidatos do ANEXO I, para a realização do ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO. Para isso, deverão comparecer no dia e local estipulado do anexo, seguindo o cronograma do mesmo.

Nova Serrana, 29 de maio de 2026.

THOMÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE

Secretário Municipal de Educação

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

ANEXO I

Candidato	Função	Nº Inscrição	Horário	Data	Local
SARA PEREIRA MAIA	404 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	15728598	13:00hs	11/06/2026	UBS MARIA LUIZA - Rua Padre Jose Luiz, nº 3.200, Bairro Jeferson Batista



Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2026					
ENFERMEIRO					
Classificação	Nome do Candidato	Candidato de maior idade	Maior grau de escolaridade	Candidato com maior tempo de experiência	Pontuação Final
1º	NAYARA RIBEIRO DE HORTENCIO				86,00
2º	NEIDE RODRIGUES FERREIRA SILVA				80,00
3º	ALICE DA CONSOLAÇÃO LOPES	14/06/1966			76,00
4º	BEATRIZ CABRAL GONTIJO COELHO	14/01/1967			76,00
5º	WEDER SILVA SOUZA	23/05/1980			76,00
6º	ROGER LUIZ PEREIRA	16/09/1981			76,00
7º	CAMILA BRUNA GONDIM GOMIDES	01/01/1982			76,00
8º	LUCIMARA DA CONCEIÇÃO BATISTA PÁDUA	14/12/1989			76,00
9º	LORENA DORCELINA DE FREITAS AGUIAR				74,00
10º	AMILTON SILVA DE AMORIM	09/09/1959			73,00
11º	DIANE APARECIDA RODRIGUES LEMOS	25/07/1975			73,00
12º	DANIELLA CAMPOS PINTO	02/12/1993			73,00
13º	HELOIZA AMANDA CAMPOS DE SOUSA				72,00
14º	ROSELI DA SILVA E SILVA	19/10/1969			71,00
15º	MARIA JOSÉ REIS	29/07/1978			71,00
16º	ROBERTA MOREIRA GUIMARAES	24/01/1981			71,00
17º	TATIANE REZENDE CAVALCANTI NUNES	01/02/1982			71,00

Diário



Oficial

Nova Serrana • MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

18º	FERNANDA CRISTINA DE MOURA MORAIS SILVA	05/08/1988		71,00
19º	CAMILA OLIVEIRA ALVES DA COSTA PACHECO	17/09/1985		70,00
20º	ISABELLA ALVES COUTO CORREIA JUSTINO	16/03/1994		70,00
21º	FLÁVIA AUGUSTA MARTINS	29/09/1976		69,00
22º	SABRINA KEILA RODRIGUES DOS SANTOS	30/09/1993		69,00
23º	FERNANDO ROBERTO JACINTO	10/12/1986		68,00
24º	SIMONE CAMPOS FERREIRA	19/12/1986		68,00
25º	STEFANE LOPES VIEIRA	31/10/1989		68,00
26º	LARYSSA CARLA LIMA DE OLIVEIRA	24/11/1983		67,00
27º	FLÁVIA APARECIDA SOARES	10/04/1989		67,00
28º	CLEIDE BASTOS SANTOS			66,00
29º	MICHELE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA			65,00
30º	FLÁVIA REIS DOS SANTOS			64,00
31º	ALINE DO ROSÁRIO ALTIVO XAVIER			63,00
32º	FABIANE FIDÉLES DE AZEVEDO			62,00
33º	DENIA PATRÍCIA DE SOUZA BARBOSA			61,00
34º	AMANDA ROSE SILVA			60,00
35º	IONARA F PORTO	25/06/1990		57,00
36º	ELOISA FEITOSA SILVA	12/01/1998		57,00
37º	KARINE LEO SANTOS GUEDES	07/12/1990		54,00
38º	LUCAS GEOVANI DA SILVA	17/01/1992		54,00
39º	ELIZÂNGELA GONÇALVES SOUZA			53,00
40º	RAMIRO APARECIDO PEREIRA JUNIOR			52,00
41º	JOANA DARC ANDRADE	24/04/1957		51,00
42º	MARIANA SANTOS BENTO	28/07/1983		51,00
43º	HANNA PEREIRA DE SOUZA VENTURA			50,00
44º	THÁIS RODRIGUES			48,00
45º	LUCIANA DA SILVA CAIRES	24/09/1985		47,00
46º	ALINI CRISTINA TEIXEIRA RODRIGUES	24/09/1992		47,00
47º	ANDREA ELY DOS REIS	22/05/1974		46,00
48º	ROBERTA APARECIDA VITOR	11/01/1985		46,00
49º	NIKOLLE LAURA DUARTE NOGUEIRA RODRIGUES	28/03/1996		46,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

50°	RAFAELA DAS GRAÇAS SANTIAGO FARIA				45,00
51°	AMANDA CRISTINA CUNHA				44,00
52°	SARAH ALVES AZEVEDO				43,00
53°	PAMELA SILVERIO DE LIMA	01/05/1987			42,00
54°	LAURA VIEGAS SANTOS DUARTE	08/01/2000			42,00
55°	WALKIRIA SALES	14/06/1986			41,00
56°	RENATA FERNANDA DE MELO	26/03/1994			41,00
57°	JOSIVANE BENTO DA SILVA	19/09/1994			41,00
58°	LUÍSA MARTINS MEDEIROS COUTINHO	27/03/1998			41,00
59°	SOLANGE CORRÊA PACHECO DE CARVALHO	18/03/1980			40,00
60°	MARIA OLÍVIA AMARAL ROCHA	18/11/1998			40,00
61°	KARLA LAMARTHINA FIGUEIREDO DAS CHAGAS	28/10/1977			39,00
62°	VERONICA ADRIANA MAURÍCIO	15/11/1985			39,00
63°	REBECA DE OLIVEIRA MAXIMO				38,00
64°	MARINA DE PAIVA BERNARDES LEMOS	29/08/1986			37,00
65°	IZABELA SANTOS NASCIMENTO	28/12/1995			37,00
66°	DANIELE FRANCINE CAMPOS BRAGA	21/03/2000			37,00
67°	GISELE APARECIDA CAMILO	31/03/1995			36,00
68°	FABIO EUSTAQUIO OLIVEIRA ROSA	23/04/1997			36,00
69°	ROSSANA GOMES LACERDA	14/06/1983			35,00
70°	MARICELIA ALVES COSTA	19/01/1987			35,00
71°	PATRICIA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA	26/07/1989			35,00
72°	SEBASTIÃO JUNIO DE LIMA	06/08/1992			35,00
73°	KAROLAYNE ALVES ANDRADE	30/06/1997			35,00
74°	JAÍNE GLÁUBIA XAVIER E SILVA	04/10/1998			35,00
75°	RAIKA APARECIDA E SILVA	07/09/1989			34,00
76°	VANESSA APARECIDA BIET FERNANDES	15/10/1989			34,00
77°	SCARLET SILVERIO DE LIMA	26/12/1993			34,00
78°	CRISTOFILO AFONSO MILO	14/06/1974			33,00
79°	BRUNA FERNANDA DE LACERDA COSTA	10/12/2001			33,00
80°	ROSELI RAIMUNDO FERREIRA	03/09/1974			32,00
81°	LILLIAN DE SOUSA PEREIRA	07/02/1995			32,00

Diário



Oficial

Nova Serrana • MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

82°	DENILZA CORDEIRO GANDRA	14/04/1974		31,00
83°	MARCO ANTÔNIO DA CUNHA	26/12/1996		31,00
84°	MARIA GABRIELLI ALVES DA SILVA	07/02/2001		31,00
85°	LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA	24/06/1995		30,00
86°	BRUNA DA SILVA CAMPOS	29/08/1996		30,00
87°	ERIKA OTONI DUTRA EVOHE	16/09/1981		29,00
88°	TATIANA AGUIAR	21/10/1985		29,00
89°	THAIS BORGES OLIVEIRA	16/11/1987		29,00
90°	SAMARA PRISCILA ALVES DA SILVA	23/10/1991		29,00
91°	JÉSSICA APARECIDA DE ALMEIDA	01/12/1992		29,00
92°	MARCIA SILENE RAPHAEL	21/10/1969		28,00
93°	EDUARDO JOSÉ DE GÓIS CARVALHO	14/05/1976		28,00
94°	ARLINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	16/12/1979		27,00
95°	MARLI LUZIA SILVA LIMA	16/03/1982		27,00
96°	LEANDRA RAMOS DOS SANTOS	30/01/1984		27,00
97°	DANIELE GUIMARÃES CUNHA	01/09/1989		27,00
98°	KÁTIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	04/09/1995		27,00
99°	GILVANETE ALVES DOS SANTOS	06/10/1995		27,00
100°	RAFAELA SOARES DE SOUSA	20/02/1999		27,00
101°	TAWAN JUNIO ALVES FERNANDES	16/08/1999		27,00
102°	ISABELA AUGUSTA NOGUEIRA	06/06/1988		26,00
103°	STEFHANY SILVA OLIVEIRA	19/02/1993		26,00
104°	RAIANY INGRID COSTA MOREIRA	14/09/1997		26,00
105°	ELIANE MELQUIADES DE SOUZA	11/12/1982		25,00
106°	VANUSIA LOPES MOREIRA	29/09/1985		25,00
107°	THOMAS ARAÚJO DE FÁRIA SILVA	06/05/1996		25,00
108°	ISADORA MENEZES GOMES	24/08/1998		25,00
109°	BRUNA RAFAELA NUNES DA SILVA	08/05/2002		25,00
110°	GUSTAVO AUGUSTO MI DE ALMEIDA CARDOSO	03/09/1990		24,00
111°	RICARDO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR	08/10/1992		24,00
112°	JACQUELINE MALDONADO DE OLIVEIRA	25/07/1992		23,00
113°	LETÍCIA CRISTINA MORATO	08/12/1993		23,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

114°	CARLA CARVALHO DE JESUS			22,00
115°	KAREN DOS SANTOS LAGO	02/06/1998		21,00
116°	DÉBORA EMANUELY RIBEIRO DOS SANTOS	21/07/2002		21,00
117°	CÁSSIA SIMÕES VINHAS	08/12/1979		20,00
118°	KÁSSIA CRISTINA DA CRUZ	30/07/1987		20,00
119°	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	16/03/1988		20,00
120°	DANIELE LOPES RODRIGUES	04/02/1992		20,00
121°	SOPHIA SOLANO LEITE DUARTE VALE	14/03/1999		20,00
122°	JOSIANE MARA ALMEIDA PEREIRA	23/01/1988		17,00
123°	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	07/01/1993		17,00
124°	DÉBORA APARECIDA MARIA DA SILVA	16/09/1997		17,00
125°	MARIA JOSE CORDEIRO PEREIRA BARCELO	23/05/1984		16,00
126°	ANA CAROLINA CONCEIÇÃO MARTINS	03/03/1993		16,00
127°	THAIS STÉFANY ALVES	07/06/1999		16,00
128°	NATÁLIA DE REZENDE SOARES	25/12/2000		16,00
129°	PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS	18/04/2003		16,00
130°	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA	16/03/1978		15,00
131°	ANA CAROLINA CAMPOS BATISTA	23/10/1982		15,00
132°	DAYANA ROSS APARECIDA SILVA	23/11/1987		15,00
133°	RENATA GABRIELA DE LIMA LEMOS	11/05/1997		15,00
134°	BEATRIZ FELIX SANTOS PAULINO	12/01/2000		15,00
135°	BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	16/02/2002		15,00
136°	PAMELLA MENDONÇA SANTOS	24/06/2002		15,00
137°	ELISABETE MOREIRA CASTILHO			14,00
138°	MARCOS PEREIRA MENDES	13/03/1984		13,00
139°	RAÍSSA SANTOS SILVA PRATES	18/02/1988		13,00
140°	ELIENE SOARES	06/05/1988		13,00
141°	HELENICE RITA DE JESUS CARVALHO	02/02/1990		13,00
142°	BÁRBARA SAMELYNE DE OLIVEIRA MELO	04/09/2001		13,00
143°	ADRIANA APARECIDA BASÍLIO	08/12/1984		12,00
144°	MATHEUS DE FREITAS CABRAL	08/07/2001		12,00
145°	ROSANGELA MARIA SOUZA DE MEDEIROS	02/05/1958		11,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

146º	PAMELLA FRANCIELY	02/09/1993			11,00
147º	KAROLINE TATIANE CORDEIRO FERNANDES				9,00
148º	ADIANA ANACLETO DE SOUSA	01/01/1976			8,00
149º	JENIFER MACHADO GONZAGA	23/06/1990			8,00
150º	LETÍCIA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO	10/02/1998			8,00
151º	FERNANDA RAFAELA MARTINS SILVA	28/09/1998			8,00
152º	VERÔNICA RAYANE PEREIRA DUTRA	12/05/2001			8,00
153º	DAYANA MARIA DA SILVEIRA MENDES	18/03/1987			7,00
154º	CRISTIANE DOS PASSOS SANTOS	26/05/1988			7,00
155º	SARAH STÉFANY SANTOS LOPES	19/10/1999			7,00
156º	MARIA TEREZA SILVEIRA DUARTE				6,00
157º	ROSIMEIRE MARIA DE SOUZA	29/12/1980			5,00
158º	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO AMARAL	21/11/1981			5,00
159º	MARÍLIA BATISTA TEIXEIRA	10/08/1986			5,00
160º	VANEIDE DOS SANTOS COIMBRA	20/06/1988			5,00
161º	ESTÉFANI CRISTINA RIBEIRO GOMES	24/09/1999			4,00
162º	ISRAEL PAULINO COSTA JÚNIOR	09/01/2000			4,00
163º	SAMIRA AGNES FONSECA DA COSTA	08/03/2002			4,00
164º	ROSELI LINO VASCONCELOS GONÇALVES				3,00
165º	GLACIELE MOREIRA DE BARCELOS FREITAS	13/11/1984			2,00
166º	MEYRE ADRYELLE BRAGA SILVA	01/12/1993			2,00
167º	GESSICA DOS SANTOS ARAUJO	27/06/1992			1,00
168º	OLDAIR JONNES RIBEIRO	21/08/1992			1,00
169º	ALAN MARTINS SILVA	26/12/1997			1,00
170º	MARIA APARECIDA DE SOUSA	16/03/1966			0,00
171º	MARIA DA CONSAGRAÇÃO ALVES DE SOUSA	22/08/1971			0,00
172º	JENNIFER MAGNA SILVA SANTOS ARAÚJO	03/06/1986			0,00
173º	MARIELLE SOUZA SANTOS	29/02/1988			0,00
174º	JUCILEIA ALVES DE OLIVEIRA	08/02/1989			0,00
175º	GILDA LIBÉRIA SILVA	15/03/1991			0,00
176º	LUCAS GERALDO RODRIGUES	25/09/1991			0,00
177º	CAROLINE FRANCO DE OLIVEIRA COSTA	23/05/2000			0,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

178°	ANA PAULA FERNANDES MIRANDA	25/01/2001			0,00
179°	STHEFANY CRISTINA DOS SANTOS	18/02/2002			0,00
180°	RAISSA HELLEN FERREIRA RICARDO	20/04/2002			0,00
181°	LAURA BEATRIZ	17/03/2003			0,00



Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2026					
MOTORISTA N2					
Classificação	Nome do Candidato	Candidato de maior idade	Maior grau de escolaridade	Candidato com maior tempo de experiência	Pontuação Final
1º	ANTÔNIO CARLOS SOARES	12/07/1967			100,00
2º	JOSÉ MILTON DA CRUZ	28/10/1969			100,00
3º	FLÁVIO FREITAS LACERDA	04/01/1972			100,00
4º	FÁBIO MARTINS DA SILVA	02/12/1975			100,00
5º	JONATAS SALOMÃO	27/12/1976			100,00
6º	ROSEMAR GERALDO DE SOUZA	12/03/1983			100,00
7º	ANTÔNIO CARLOS REZENDE PÁDUA	01/07/1985			100,00
8º	WILEI ANTÔNIO DE SOUZA SIQUEIRA	08/03/1986			100,00
9º	RAFAEL SANTANA FERRAZ	03/05/1998			100,00
10º	EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS	11/06/1969			95,00
11º	LEONARDO MARTINS	21/05/1980			95,00
12º	CAÍQUE SANTOS PEREIRA	26/11/1997			95,00
13º	GERALDO LÚCIO DOS SANTOS	30/01/1962			90,00
14º	AFRÂNIO LEANDRO	20/07/1976			90,00
15º	JADER REZENDE MOREIRA	05/10/1977			90,00
16º	MARCOS DE SOUSA COSTA	18/09/1982			90,00
17º	ALAN JONES CARNEIRO PACHECO	26/03/1986			90,00
18º	WELINGTON DAMASCENO	17/05/1986			90,00
19º	JOSÉ CORRÊA DA SILVA NETO	08/05/1987			90,00

Diário



Oficial

Nova Serrana • MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

20°	PAULO ZETE XAVIER DE OLIVEIRA	25/09/1988		90,00
21°	DIONÍSIO RODRIGUES JUNIOR	04/12/1995		90,00
22°	GLEITON ANDRÉ AMARAL	24/03/1979		85,00
23°	SANIA MARA RODRIGUES TAVARES	23/07/1986		85,00
24°	HELIO SILVA HIRLE FILHO	16/07/1989		85,00
25°	KENIO APARECIDO SOUZA	02/08/1990		85,00
26°	ANDRÉ CARDOSO DE FREITAS	21/05/1994		85,00
27°	REINALDO FRANCISCO RIBEIRO	19/01/1980		80,00
28°	SERGIO ALBERTO DE OLIVEIRA	08/08/1981		80,00
29°	WELISON ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA	09/10/1982		80,00
30°	VAGNER CELESTINO DOS SANTOS	31/12/1982		80,00
31°	THIAGO TARCIO DE AGUILAR	27/06/1985		80,00
32°	FABIO SIDNEY DE OLIVEIRA	24/05/1986		80,00
33°	FABIO DAS DORES FERNANDES	06/12/1986		80,00
34°	JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA	23/12/1998		80,00
35°	FRANKLIN JOSE FERREIRA	19/02/1956		75,00
36°	VANDERLEI FERNANDES DE MACEDO	14/05/1975		75,00
37°	EMERSON GONÇALVES CEZAR	02/03/1978		75,00
38°	JOSUÉ ALVES DOS SANTOS	21/09/1980		75,00
39°	LEDIMIR LUIZ PINTO	14/10/1980		75,00
40°	CARLOS CÉSAR SALVINO	24/07/1982		75,00
41°	MÁRCIO DA SILVA SANTOS	28/01/1983		75,00
42°	VANDERSON CELESTINO DOS SANTOS	28/10/1984		75,00
43°	ADELSON FERREIRA DE MOURA	22/11/1987		75,00
44°	ANTONIO DE OLIVEIRA SALOMÃO	29/07/1971		70,00
45°	ANTONIO MARCOS FERNANDES DA SILVA	16/12/1971		70,00
46°	GERALDA APARECIDA DA SILVA	27/12/1975		70,00
47°	LAUDELINO RODRIGUES DE ALMEIDA	25/07/1977		70,00
48°	GLEISON BIGAO DA SILVA	11/10/1981		70,00
49°	GILSON OZÓRIO BARBOSA	11/07/1982		70,00
50°	WENDERSON JUNIOR PEREIRA	25/06/1984		70,00
51°	FABRÍCIO LIMA DA SILVA FERREIRA	20/07/1984		70,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

52°	LAÉRCIO DE SOUZA CLEMENTINO	07/01/1985		70,00
53°	ADILSON DA SILVA ANDRADE	13/04/1966		65,00
54°	JAIR WILLIAN DA SILVEIRA	14/05/1972		65,00
55°	AGILSON MANOEL DA CRUZ	18/05/1979		65,00
56°	FERNANDA DA SILVA MELO	20/07/1985		65,00
57°	RONI DEIVISON FOSNECA	04/04/1992		65,00
58°	RICARDO PEREIRA DA PAIXÃO ALECRIM	09/11/1993		65,00
59°	FELIPE VIEIRA SANTOS	28/09/1997		65,00
60°	PAULO FERREIRA DA SILVA	30/06/1963		60,00
61°	MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/08/1970		60,00
62°	FABIO PEREIRA DE SOUSA	05/02/1978		60,00
63°	VALDEIR LIMA DE OLIVEIRA	02/09/1981		60,00
64°	JOSE ADUIR DA CRUZ FILHO	03/06/1989		60,00
65°	MARCELO COSTA PURIFICAÇÃO	11/05/1990		60,00
66°	PABLO HENRIQUE DE CAMPOS	10/01/2003		60,00
67°	JOÃO JONES DE FREITAS BARBOSA	26/08/1970		55,00
68°	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	09/10/1983		55,00
69°	ERIVELTON DOS PASSOS GOMES	17/10/1983		55,00
70°	BRENO GUIMARÃES SANTOS	18/08/1986		55,00
71°	VARLEI APARECIDO RIBEIRO	19/10/1970		50,00
72°	RICARDO ALEXANDRE AMARO	04/07/1978		50,00
73°	HEMERSON SEBASTIAO CHAVES	12/01/1983		50,00
74°	FABIO PEREIRA DA CUNHA	28/08/1983		50,00
75°	MESSIAS SANTOS	19/08/1985		50,00
76°	WAGNER ABREU RODRIGUES	02/05/1990		50,00
77°	DAVYD WALLISON PEREIRA	29/01/1992		50,00
78°	ALEIXO NELIO GARCIA JÚNIOR	11/03/1993		50,00
79°	RAMON DA SILVA PINTO	17/07/1972		45,00
80°	OLIVEIRO CIPRIANO DA SILVA	10/08/1976		45,00
81°	DAYSE PEREIRA DE ASSIS	16/03/1984		45,00
82°	WENDER ANTÔNIO DA SILVA	18/03/1985		45,00
83°	RODRIGO CORREIA NERES	18/01/1987		45,00

Diário



Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

Edição N° 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

84°	ROGERIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	15/05/1997		45,00
85°	HEITOR RODRIGUES XAVIER DE BARROS	19/07/1997		45,00
86°	JHON ROBERT SOUZA SANTOS	29/08/1997		45,00
87°	JORGE HENRIQUE FELÍCIO OLIVEIRA	03/05/1999		45,00
88°	SAMARA DIAS	30/12/2000		45,00
89°	WILSON GOMES ALCANTARA	07/02/1974		40,00
90°	HOBERTOM GERALDO BATISTA	14/08/1980		40,00
91°	JAIR RAMOS DA SILVA	06/01/1988		40,00
92°	JEFERSON GONÇALVES DE LACERDA	04/03/1996		40,00
93°	RAFAEL SYDNEY BERQUO GUIMAES	11/02/2000		40,00
94°	ASSIS MÁRCIO ALVES SAMPAIO DA ROCHA			35,00
95°	WARLEN DE JESUS RAMOS	28/02/1977		30,00
96°	PRISCO RODRIGO ANTONIO PEDRO SANDIM	17/05/1983		30,00
97°	VALDEIR DA SILVA	11/07/1981		25,00
98°	WELLINGTON JOSÉ DE FARIA	30/10/1984		25,00
99°	WELLITON ALVES RIBEIRO	07/09/1988		25,00
100°	ELIAS TAVARES DE SOUZA	24/02/1992		25,00
101°	JOEL SOARES CAMARGOS	22/06/1995		25,00
102°	RONALDO FERREIRA FONTES	17/01/1982		20,00
103°	VALDEK AMARAL DA SILVA	19/03/1984		20,00
104°	LEANDRO ROSA LIMA	18/02/1986		20,00
105°	MAYCON ANTÔNIO RODRIGUES	12/07/1986		20,00
106°	JONILSON GOMES RODRIGUES	16/06/1987		20,00
107°	ANDRÉ LUIS DE SOUZA	12/04/1989		20,00
108°	CARLOS FERNANDES DE MACEDO	23/01/1979		10,00
109°	MARCOS PAULO XAVIER REIS	27/01/2000		10,00
110°	AMILTON GOMES DE MELO	20/10/2002		10,00
111°	RENATO DE SOUSA PEREIRA			5,00
112°	RICARDO AFONSO BARBOSA	10/04/1984		0,00
113°	LUZIMAR APARECIDO RODRIGUES FERREIRA	06/11/1985		0,00
114°	REGIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA	09/02/1992		0,00
115°	GUSTAVO VINÍCIUS SILVA FERNANDES	01/05/1997		0,00

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026

Diário Oficial

Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2735 – Ano XII – Quarta-feira, 03 de Junho de 2026